



**DECRETO Nº 065, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

PUBLICADO EM 12/04 2024, ED. 1899

PÁG. 06 - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

*"Permite o uso do Recinto Agropecuário Carmen Ruete de Oliveira, nos dias 13 e 14 de abril de 2024."*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral;

**CONSIDERANDO** o que dispõe no Decreto nº 062, de 26 de agosto de 2010, quanto às condições para utilização do Recinto Agropecuário; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1232/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi, 570, pela Comunidade São Sebastião, representada pela Diocese de Amparo/Paróquia Nossa Senhora da Penha, CNPJ 02.561.130/0002-00, para realização do evento "**LEILÃO DE GADOS EM PROL DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO**", nos dias 13 e 14 de abril de 2024, com início a partir das 07h00.

**Art. 2º** A permissionária deverá:

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** A permissionária, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

**I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07:** é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

**II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13:** é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

**III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17:** é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

**IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19:** é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

**V - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04:** é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

**Art. 4º** Fica proibido à permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 11 de abril de 2024.

  
**ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**